

A newsletter de março vem informar das novidades em matéria legislativa com impacto na realidade local e, ainda, de conteúdo considerado relevante para a atividade das freguesias no domínio contabilístico, dando especial destaque ao Despacho do Tribunal de Contas relativo à Prestação de Contas de 2016 e ainda ao processo de transição para o SNC-AP. Por fim, apresentamos o calendário das obrigações do corrente mês.

Legislação com impacto nas Autarquias:

Portaria n.º 62/2017

Diploma que atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e respetivas majorações, e do subsídio de funeral. Saiba mais [aqui](#).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017

Aprovação de Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública. Saiba mais [aqui](#).

Projeto de Lei n.º 383/XIII/2.ª

Procede à descentralização de competências para os municípios e nas freguesias no âmbito da educação, saúde, ação social, gestão territorial, gestão florestal, gestão da orla costeira, medicina veterinária, saúde animal e segurança alimentar.

As competências previstas na presente lei podem ser objeto de delegação e subdelegação nas freguesias, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Saiba mais [aqui](#).

Destques:

TRIBUNAL DE CONTAS | PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

O despacho do Tribunal de Contas relativo à prestação eletrónica de contas respeitantes ao exercício de 2016 já se encontra disponível para consulta no site e poderá também ser consultado [aqui](#).

No seguimento da publicação da Resolução n.º3/2016 que define a prestação de contas ao Tribunal relativas ao ano de 2016 foram introduzidos novos elementos de remessa obrigatória, dos quais destacamos:

- Os contratos de delegação de competências por parte dos Municípios nas freguesias, acompanhados de envelopes financeiros associados com indicação dos fins e dos montantes e da sua transferência para o orçamento da freguesia e relevação nas respetivas contas.

- Relação nominal dos responsáveis relativa ao período a que se reporta a prestação de contas e dos dirigentes ou responsáveis pelos serviços financeiros, de contabilidade, de tesouraria e de contratação de empréstimos, de aprovisionamento, de património e de gestão de recursos humanos.

- Identificação do pessoal admitido em regime de trabalho subordinado ou em regime de prestação de serviços, tarefa ou avença.

INQUÉRITO ÀS FREGUESIAS | SNC-AP

Está disponível no site da DGAL, para preenchimento até 15 de março, um inquérito no âmbito dos trabalhos preparatórios à aplicação do SNC-AP nas Juntas de Freguesia.

O mesmo poderá ser acedido através da área reservada do Portal Autárquico, no separador inquéritos, ou a partir daqui: [Inquérito SNC-AP](#)

Relembramos que a 21 de dezembro, foi publicado, em Diário da República, o DL n.º 85/2016, de entre os propósitos esteve o de estabelecer o dia 1 de janeiro de 2018 como data de produção de efeitos do DL n.º192/2015.

Veio ainda definir que, durante o ano de 2017 todas as entidades públicas devem assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição do SNC-AP.

CERTIDÃO DE RECEITA

As certidões de receita, referentes ao ano de 2016, respeitantes às verbas transferidas da Administração Central estão disponíveis para consulta no acesso ao portal autárquico. Consulte [aqui](#).

Esclarecimentos:

REGIME SIMPLIFICADO DO SNC-AP

Na sequência da publicação da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, que estabelece o regime simplificado do SNC -AP, aplicável às entidades de menor dimensão e risco orçamental solicitamos, à Comissão de Normalização Contabilística - CNC, o esclarecimento de dúvidas, suscitadas na interpretação dos seus artigos 3.º e 4.º

Isto posto, peticionou-se ao CNC, tendo em conta as dúvidas interpretativas suscitadas, que aclarasse o seguinte:

- i - O “montante global de despesa orçamental” reporta-se ao Somatório da despesa efetuada nas duas últimas prestações de contas, ou trata-se de um montante global Anual.
- ii - No caso de se tratar de montante global anual, integram o regime das “Pequenas entidades” aquelas que ultrapassem o limite estabelecido (1.000.000€) nas duas últimas prestações de contas?
- iii – Caso o limite estabelecido de 1.000.000€ seja ultrapassado em apenas um dos últimos dois anos de Prestação de contas, qual será o enquadramento.

O esclarecimento da CNC sobre o tema é o que transcrevemos a seguir:

“I - O montante total da despesa orçamental paga a que se refere o artigo 3.º e 4.º da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto é o montante que se verifica anualmente.

II – Na sequência na resposta anterior esclarecemos que se enquadram como Pequenas Entidades aquelas que ultrapassem o limite estabelecido (1.000.000 €) em 2 exercícios consecutivos, e que não ultrapassem 5.000.000 €, e como Microentidades aquelas que não ultrapassam durante 2 exercícios consecutivos o limite de 1.000.000 €

III - As entidades que apenas num dos exercícios tenham observado estes limites podem optar pelo normativo que lhe pareça mais adequado. Por forma a evitar alterações constantes de regime nos casos fronteira (por exemplo, uma entidade cuja despesa orçamental paga esteja sempre no limiar superior dos limites (1 milhão ou 5 milhões), a entidade deve optar pelo regime que mais estabilidade dá ao relato tendo em conta as previsões dos orçamentos dos anos seguintes. “

Calendário de obrigações - março

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S

DIA	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	TIPO	INSTITUIÇÃO
6	Relação contributiva	Relação contributiva definitiva referente às remunerações pagas no mês de janeiro	Declarativa	CGA
10	DMR	Declaração de rendimentos pagos e de retenções, contribuições sociais e de saúde e quotizações, referentes a janeiro	Declarativa	AT/SS
10	Fundos Disponíveis (LCPA)	Mapa de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de fevereiro	Reporte	DGAL
10	Pagamentos em atraso (LCPA)	Mapa dos passivos, compromissos assumidos e pagamentos efetuados, com referência aos pagamentos em atraso. (Período Janeiro)	Reporte	DGAL
15	DUC	Pagamento das quotizações e contribuições relativas a janeiro	Pagamento	CGA
20	Retenções IRS/IRC e Imposto de Selo	Pagamento de retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto de selo efetuadas em janeiro	Declarativa e pagamento	AT
20	DUC	Pagamento dos descontos e contribuições relativas a janeiro	Pagamento	SS
20	SAF-T(PT)	Comunicação dos elementos das faturas referentes a janeiro	Declarativa	AT
*	Ficheiro descontos	Transferência eletrónica da relação dos descontos efetuados no mês de janeiro	Declarativa	ADSE

*até ao dia de pagamento das respetivas remunerações

ESTA NEWSLETTER DESTINA-SE A SER DISTRIBUIDA ENTRE CLIENTES E COLEGAS, NÃO DEVENDO A INFORMAÇÃO NELA CONTIDA SER USADA PARA QUALQUER OUTRO FIM OU REPRODUZIDA, NO SEU TODO OU EM PARTE, SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA GESNORT.

CONTACTOS:

Departamento de Contabilidade Pública

Consultores:

Cátia Ferreira | cferreira@gesnort.pt

Hugo Figueiredo | hfigueiredo@gesnort.pt

Simão Costa | scosta@gesnort.pt

